

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 17 de 10 de 2005  
2.º Secretário

CM 2517 18/OUT/05 11:11

**MENSAGEM GP Nº 246/05**

Mogi das Cruzes, 17 de outubro de 2005.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC e criação do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

2. Conforme exposto pela Secretaria Municipal de Finanças no Processo Administrativo nº 37.433/05, na revisão orçamentária para o planejamento do último trimestre deste exercício, houve imobilização na ação do artigo 97 da Lei Complementar nº 35/05. Referida imobilização se efetivou em face da redução parcial de dotações orçamentárias especificadas no § 1º, para cobertura do crédito adicional especial no valor de R\$ 4.070.000,00, autorizado pelo referido dispositivo legal, para custear as despesas com a implantação do RPPS-MC no exercício de 2005, a ser operacionalizado pelo IPREM.

3. A Lei Complementar nº 35, foi sancionada em 5 de julho de 2005, entrando em vigor em 7 de julho do corrente, porém, produzindo efeitos, em relação às contribuições previstas nos artigos 43 e 44, a partir de 5 de outubro de 2005, ou seja, 90 (noventa) dias após a publicação do referido diploma legal.

4. De acordo com o artigo 43 da LC nº 35/05, as entidades mencionadas no *caput* do artigo 2º (órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mogi das Cruzes e sua Autarquia, repassarão ao IPREM, para custeio do plano previdenciário, contribuição mensal correspondente a 11,12% das respectivas folhas de pagamento de seus servidores ativos vinculados ao RPPS-MC.

5. Na forma do artigo 44, os segurados obrigatórios do RPPS-MC, contribuirão mensalmente ao IPREM, para mesma finalidade, com a alíquota de 11,00%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 246/05 - FLS. 2**

6. Logo, as entidades acima mencionadas e os segurados obrigatórios terão que suportar os respectivos encargos a partir de outubro de 2005. Assim sendo e, nos termos do inciso IV do artigo 45, os recolhimentos deverão ser feitos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência a serem efetivados por meio de guia de arrecadação municipal. Nas circunstâncias, as entidades mencionadas acima deverão recolher ao IPREM, os valores correspondentes às parcelas relativas aos meses de: **outubro** (vencível em 1º.11.05), **novembro** (vencível em 1º.12.05), **décimo terceiro** e **dezembro** (vencíveis em 1º.01.06), estes últimos deverão constar dos registros contábeis de Restos a Pagar.
7. Sem prejuízo das contribuições previdenciárias destinadas à cobertura do plano previdenciário instituído pelo artigo 43, incumbe ainda às entidades mencionadas no artigo 2º da LC nº 35/05, repassar ao IPREM receita mensal correspondente a 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) das respectivas folhas de pagamento dos seus servidores ativos vinculados ao RPPS-MC, para cobertura do déficit técnico atuarial.
8. Com base nos dados acima, observa-se que o artigo 97 da Lei Complementar nº 35/05, não levou em consideração o disposto no seu artigo 101 e, desta forma, gerou o Índice Técnico constituído do Anexo III, para fins de abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.070.000,00 quando, na realidade, o crédito a ser aberto deveria ter sido de apenas R\$ 1.900.000,00, conforme o Índice Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, o qual se constitui no Anexo Único da proposição de lei ora encaminhada.
9. Considerando as ponderações anteriores, para possibilitar o retorno da diferença de R\$ 2.170.000,00 às fichas de origem, com isso, evitando a imobilização das dotações excedentes, pelo projeto de lei é conferida nova redação ao *caput* do artigo 97 e seu § 1º da Lei Complementar nº 35/05, adequando-os à nova realidade, a fim de que seja possível cumprir as metas da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 97.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, aos Encargos Gerais do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para custear as despesas com a implantação do RPPS-MC, no exercício financeiro de 2005, que será operacionalizado pelo IPREM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 246/05 - FLS. 3**

§ 1º O crédito adicional especial a que alude o *caput* deste artigo, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial das dotações classificadas sob nºs 3014.3.1.90.0927201102.103, 1111.3.1.90.0412200102.002, 1313.3.1.90.0412900552.011, 1413.3.1.90.1512702202.016, 1511.3.1.90.0412200122.017, 1619.3.1.90.0412900562.019, 1715.3.1.90.2369503502.035, 1814.3.1.90.1236101602.037, 1814.3.1.90.1236501802.040, 1912.3.1.90.2781203852.047, 2110.3.1.90.1512200112.006, 2214.3.1.90.1512202382.064, 2311.3.1.90.1030101202.067, 2413.3.1.90.0824401002.074, 2512.3.1.90.1545202352.059, 2617.3.1.90.0412600402.013, 3013.3.1.90.0412200142.087, 3014.9.9.90.9999999992.199, conforme Índice Técnico, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.”

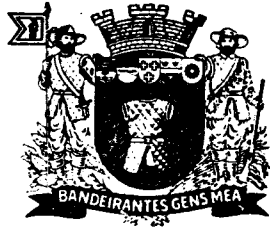
10. Há que se considerar também, que as compensações financeiras de que trata o artigo 95 da LC nº 35/05, devem ser referentes somente aos servidores vinculados ao RPPS-MC e não aos inativos e pensionistas que, hoje, são suportados pelo Tesouro Municipal. Dessa forma, segundo a Secretaria Municipal de Finanças, referidas compensações financeiras são devidas ao Tesouro Municipal e não ao IPREM, pois a remuneração destes inativos e pensionistas não serão pagos pelo Instituto de Previdência Municipal.

11. Considerando o exposto no item anterior, o artigo 95 da Lei Complementar nº 35/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O Município adotará medidas cabíveis para obter compensação financeira em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais regimes de previdência social, conforme estabelecido no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal e disciplinado pela Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, em relação aos inativos e pensionistas cujos benefícios sejam suportados com as dotações do Tesouro Municipal, sendo consignados ao IPREM a compensação financeira entre regimes relacionada exclusivamente aos servidores ativos vinculados.”

12. Ouvida, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos manifestou-se favoravelmente à medida ora proposta.

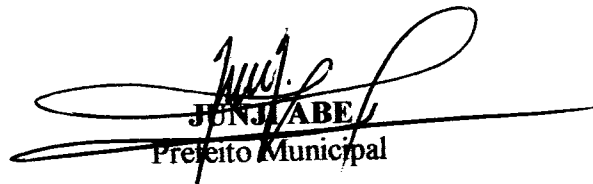
13. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dos senhores Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP N° 246/05 - FLS. 4**

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

  
**J. J. ABE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mogi das Cruzes  
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes, cria o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

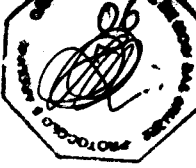
**Art. 1º** O artigo 95 e o *caput* do artigo 97 e § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 95.** O Município adotará medidas cabíveis para obter compensação financeira em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais regimes de previdência social, conforme estabelecido no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal e disciplinado pela Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, em relação aos inativos e pensionistas cujos benefícios sejam suportados com as dotações do Tesouro Municipal, sendo consignados ao IPREM a compensação financeira entre regimes relacionada exclusivamente aos servidores ativos vinculados.” (NR)

“**Art. 97.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, aos Encargos Gerais do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para custear as despesas com a implantação do RPPS-MC, no exercício financeiro de 2005, que será operacionalizado pelo IPREM.

§ 1º O crédito adicional especial a que alude o *caput* deste artigo, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial das dotações classificadas sob nºs

3014.3.1.90.0927201102.103	
1111.3.1.90.0412200102.002,	1313.3.1.90.0412900552.011,
1413.3.1.90.1512702202.016,	1511.3.1.90.0412200122.017,
1619.3.1.90.0412900562.019,	1715.3.1.90.2369503502.035,
1814.3.1.90.1236101602.037,	1814.3.1.90.1236501802.040,
1912.3.1.90.2781203852.047,	2110.3.1.90.1512200112.006,
2214.3.1.90.1512202382.064,	2311.3.1.90.1030101202.067,
2413.3.1.90.0824401002.074,	2512.3.1.90.1545202352.059,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

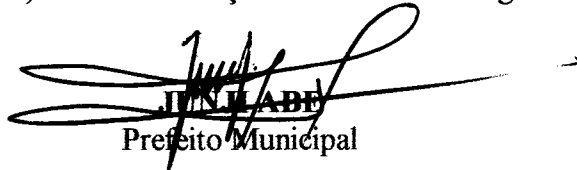
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2**

2617.3.1.90.0412600402.013, 3013.3.1.90.0412200142.087,  
3014.9.9.90.999999992.199, conforme Índice Técnico, que fica  
fazendo parte integrante desta lei complementar.” (NR)

.....

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 17 de outubro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNILABE**  
Prefeito Municipal

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ÍNDICE TÉCNICO**

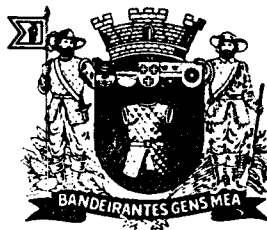
***REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL***

<b><u>30</u></b>	<b><u>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</u></b>	<b>RS</b>
301400	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
0927201102.103	Encargos Previdenciários - LC 35/05	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	<u>1.900.000,00</u>

**RECURSOS DISPONÍVEIS**

(Inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64)

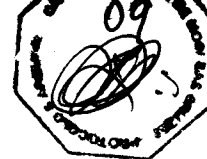
<b><u>11</u></b>	<b><u>GABINETE DO PREFEITO</u></b>	
111000	GABINETE	
0412200102.002	Direção e Coordenação Geral	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	17.500,00
<b><u>13</u></b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</u></b>	
131300	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL	
0412900552.011	Cobrança da Dívida Ativa	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	10.000,00
<b><u>14</u></b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO</u></b>	
141300	DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
1512702202.016	Regularização de Loteamentos e Desmembramentos	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2**

<b><u>15</u></b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE</u></b>	
	<b><u>ADMINISTRAÇÃO</u></b>	
151100	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
0412200122.017	Serviços Administrativos	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	25.000,00
<b><u>16</u></b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</u></b>	
161900	DEPARTAMENTO DE RECEITA	
0412900562.019	Serviços de Tributação Imobiliária	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	35.000,00
<b><u>17</u></b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE</u></b>	
	<b><u>DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL</u></b>	
171500	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
2369503502.035	Desenvolvimento das Atividades Turísticas	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	6.250,00
<b><u>18</u></b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
181400	SUPERVISÃO DE ENSINO	
1236101602.037	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	575.000,00
1236501802.040	Manutenção da Educação Infantil	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	575.000,00
<b><u>19</u></b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E</u></b>	
	<b><u>LAZER</u></b>	
191200	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO	
	COMUNITÁRIO	
2781203852.047	Conservação e manutenção de Instalações Esportivas	

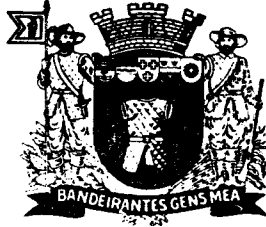


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3**

3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	25.000,00
<b>21</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u></b>	
211000	GABINETE	
1512200112.006	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	5.000,00
<b>22</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</u></b>	
221400	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	
1512202382.064	Manutenção e Controle da Frota de Veículos	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	12.500,00
<b>23</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u></b>	
231100	DEPARTAMENTO DE REDE BÁSICA	
1030101202.067	Serviços de Saúde Pública	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	300.000,00
<b>24</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL</u></b>	
241300	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A PESSOA	
0824401002.074	Serviços de Assistência Social	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	10.000,00
<b>25</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</u></b>	
251200	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO URBANA E RURAL	
1545202352.059	Serviços de Limpeza Pública	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	35.000,00

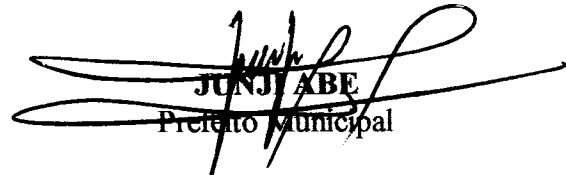


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 4**

<b><u>26</u></b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E ESTRATÉGIAS</u></b>	
261700	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
0412600402.013	Serviços de Informatização	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	15.000,00
<b><u>30</u></b>	<b><u>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</u></b>	
301300	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0412200142.087	Pessoal Cedido a Outras Entidades	
3.0.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas.....	32.500,00
301400	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
9999999992.199	Reserva de Contingência	
9.0.0.0.00	Reserva de Contingência	
9.9.0.0.00	Reserva de Contingência	
9.9.90.00	Reserva de Contingência	206.250,00
	<b>TOTAL GERAL : .....</b>	<b><u>1.900.000,00</u></b>

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de outubro de 2005.

  
JUNJI ABE  
Prefeito Municipal

SMA/ebm